

PROTOCOLO DE REGULAÇÃO

PROCESSO DE TRANSEXUALIZAÇÃO

PROTOCOLO DE REGULAÇÃO

PROCESSO DE TRANSEXUALIZAÇÃO

Elaboração

Camila Marciana Costa Silva
Fabíola Pena Figueiredo
Fernando Monteiro Horta
Lucinéia Maria de Queiroz Carvalhais Ramos
Marcela Nunes Silvério Pimenta
Miguel Paulo Duarte Neto

Revisão

Fabíola Pena Figueiredo
Lorena Flor de Maio Moreira Matias Matos

Formatação

Lorena Flor de Maio Moreira Matias Matos

Projeto Gráfico

Produção Visual - Assessoria de
Comunicação Social
Secretaria Municipal de Saúde

Os quadros e figuras constantes no protocolo, quando não indicados por fontes externas, são de autoria própria

LISTA DE ABREVIações E SIGLAS

AIH	Autorização de Internação Hospitalar
CINT	Central de Internação
GERAH	Gerência de Regulação do Acesso Hospitalar (antiga CINT)
HEM	Hospital Eduardo de Menezes
HUJF	Hospital Universitário de Juiz de Fora
JF	Juiz de Fora
SIGRAH	Solução Integrada de Gestão Hospitalar Ambulatorial e de Regulação
SMSA	Secretaria Municipal de Saúde
SUS	Sistema Único de Saúde
TFD	Tratamento Fora de Domicílio

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	5
2. INTRODUÇÃO	5
3. NORMATIVA.....	6
4. OBJETIVO	7
5. REQUISITOS BÁSICOS PARA ACESSO AO PROCESSO TRANSEXUALIZADOR.....	7
6. IMPORTÂNCIA DO PROCESSO TRANSEXUALIZADOR	8
7. MUDANÇA DE NOME E DOCUMENTOS	8
8. FLUXO ESTABELECIDO	8
9. HOSPITAIS HABILITADOS	9
10. COMO AGENDAR CONSULTA NO HUJF	10
11. FLUXOGRAMA	12
REFERÊNCIAS	13

1. APRESENTAÇÃO

O processo transexualizador, ou redesignação sexual, consiste em um conjunto de procedimentos clínicos e cirúrgicos destinados a adequar o corpo à identidade de gênero da pessoa. A criação do processo transexualizador no SUS representa um importante avanço na universalização do acesso à saúde para a população trans brasileira, além de ser uma grande conquista dos movimentos sociais. Contudo, a implementação desse programa ainda impõe desafios significativos para gestores e trabalhadores do SUS, especialmente no que se refere à população trans, uma vez que os serviços disponíveis ainda são escassos e diversas barreiras continuam limitando o acesso da maioria desse grupo à saúde.

A idade mínima para a realização de procedimentos ambulatoriais é de 18 anos para todas as pessoas. Já para procedimentos hospitalares, essa idade mínima sobe para 21 anos. Todo indivíduo tem o direito de buscar atendimento no sistema público de saúde, devendo ser acolhido de forma humanizada, respeitosa e sem qualquer tipo de discriminação.

A cirurgia plástico-reconstrutiva da genitália externa, interna e caracteres sexuais secundários não constitui crime de mutilação previsto no artigo 129 do código penal brasileiro, haja vista que tem o propósito terapêutico (Resolução CFM nº 1.652/2002).

2. INTRODUÇÃO

Em 2006, por meio da Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde, o SUS reconheceu o direito ao uso do nome social, permitindo que travestis e transexuais sejam identificados e chamados como escolhem, não apenas nos serviços especializados, mas em toda a rede pública de saúde.

O Processo Transexualizador foi instituído em 2008 (Portaria GM/MS n. 1.707, de 18 de agosto), passando a permitir o acesso a procedimentos com hormonização, cirurgias de modificação corporal e genital, assim como acompanhamento multiprofissional.

A Portaria 2803/2013 redefiniu e ampliou o programa, incluindo homens trans e travestis como usuários do processo transexualizador do SUS, uma vez que, até então, apenas mulheres trans eram atendidas pelo serviço.

3. NORMATIVA

PORTARIA Nº 2.803, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013(*)

Redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a necessidade de apoiar os gestores do SUS na regulação, avaliação e controle da atenção especializada e na formação de profissionais de saúde, no que concerne ao Processo Transexualizador, resolve:

Art. 1º Fica redefinido e ampliado o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º São diretrizes de assistência ao usuário(a) com demanda para realização do Processo Transexualizador no SUS:

- I. integralidade da atenção a transexuais e travestis, não restringindo ou centralizando a meta terapêutica às cirurgias de transgenitalização e demais intervenções somáticas;
- II. trabalho em equipe interdisciplinar e multiprofissional;
- III. integração com as ações e serviços em atendimento ao Processo Transexualizador, tendo como porta de entrada a Atenção Básica em saúde, incluindo-se acolhimento e humanização do atendimento livre de discriminação, por meio da sensibilização dos trabalhadores e demais usuários e usuárias da unidade de saúde para o respeito às diferenças e à dignidade humana, em todos os níveis de atenção.

Parágrafo único. Compreende-se como usuário(a) com demanda para o Processo Transexualizador os transexuais e travestis.

4. OBJETIVO

Este protocolo tem como objetivo orientar médicos, equipes multiprofissionais e gestores do SUS atuantes em todas as esferas de atenção à saúde (básica, especializada e hospitalar), em diferentes circunstâncias e contextos assistenciais, sobre o fluxo do Processo Transexualizador.

5. REQUISITOS BÁSICOS PARA ACESSO AO PROCESSO TRANSEXUALIZADOR

- Maior de 18 anos para iniciar processo terapêutico e realizar hormonização;
- Maior de 21 anos para cirurgias de redesignação sexual, com indicação médica;
- Necessidade de avaliações psicológicas e psiquiátricas durante um período de 2 anos, com acompanhamentos e diagnóstico final que pode encaminhar ou não a paciente para a cirurgia tão aguardada.

6. IMPORTÂNCIA DO PROCESSO TRANSEXUALIZADOR

O processo de transexualização é essencial para a saúde e o bem-estar das pessoas trans, pois contribui para que se sintam mais confortáveis e acolhidas em seus próprios corpos.

7. MUDANÇA DE NOME E DOCUMENTOS

Em alguns países, incluindo o Brasil, é possível realizar a mudança do nome e do gênero no registro civil, conforme informações do Portal do Governo Federal.

8. FLUXO ESTABELECIDO

1. O usuário do interior, por meio da SMSA de origem e o de BH através do Centro de Saúde, solicita consulta, via SIGRAH AMBULATORIAL, utilizando o login do polo marcador, na especialidade AMBULATÓRIO DE TRANSEXUALIZAÇÃO ADULTO, do Hospital Eduardo de Menezes/FHEMIG;

2. O HEM será responsável pelo tratamento ambulatorial, bem como pela emissão da AIH. Para **pacientes residentes em Belo Horizonte**: a documentação (AIH, documento de identidade, formulário do TFD e relatório padrão contendo o histórico de acompanhamento, incluindo a declaração de que o paciente concluiu o acompanhamento ambulatorial) será encaminhada via malote institucional ao setor de TFD/BH, para que seja realizada a inclusão no Programa de Tratamento Fora de Domicílio. Para **pacientes residentes em outros municípios**: a documentação será entregue diretamente ao paciente, que deverá levá-la à SMSA de seu município de origem, para os devidos encaminhamentos.
3. Para os pacientes residentes em Belo Horizonte o TFD/BH entrará em contato com o usuário para avaliar os critérios de inclusão no programa de TFD e solicitará consulta na regulação de JF, via Sistema Viver.
4. Após o agendamento da consulta no HUJF, o TFD entrará em contato com o usuário para informar os dados do agendamento e orientar sobre o acesso à ajuda de custo, conforme previsto na Portaria SMSA/SUS-BH nº 0498/2019.
5. Após a consulta e avaliação, no ambulatório do HUJF, se o usuário for considerado apto, nova guia de AIH será emitida e cadastrada, no sistema SUSFÁCIL pelo HUJF, para agendamento e realização do procedimento. Se o usuário for considerado não apto, o usuário retornará à cidade de origem para continuidade do acompanhamento ambulatorial conforme avaliação da equipe.

9. HOSPITAIS HABILITADOS

Hospital Eduardo de Menezes:

O acompanhamento ambulatorial e a emissão de AIH para cirurgias acessórias, para pacientes em processo de transexualização, são realizados somente pelo Hospital Eduardo de Menezes.

Hospital Universitário de Juiz de Fora:

Atualmente, somente o Hospital Universitário de Juiz de Fora está habilitado para a realização do **procedimento de redesignação sexual**, conforme a Portaria GM/MS nº 433, de 30 de março de 2023. Além disso, o HUJF também possui habilitação para o acompanhamento ambulatorial, conforme a Portaria GM/MS nº 733, de 14 de junho de 2023.

ATENÇÃO!

O HEM realiza apenas o acompanhamento ambulatorial e a emissão de guias para cirurgias.

O HUJF é o único hospital do Estado de Minas Gerais habilitado para a realização de cirurgias acessórias e de redesignação sexual.

10. COMO AGENDAR CONSULTA NO HUJF

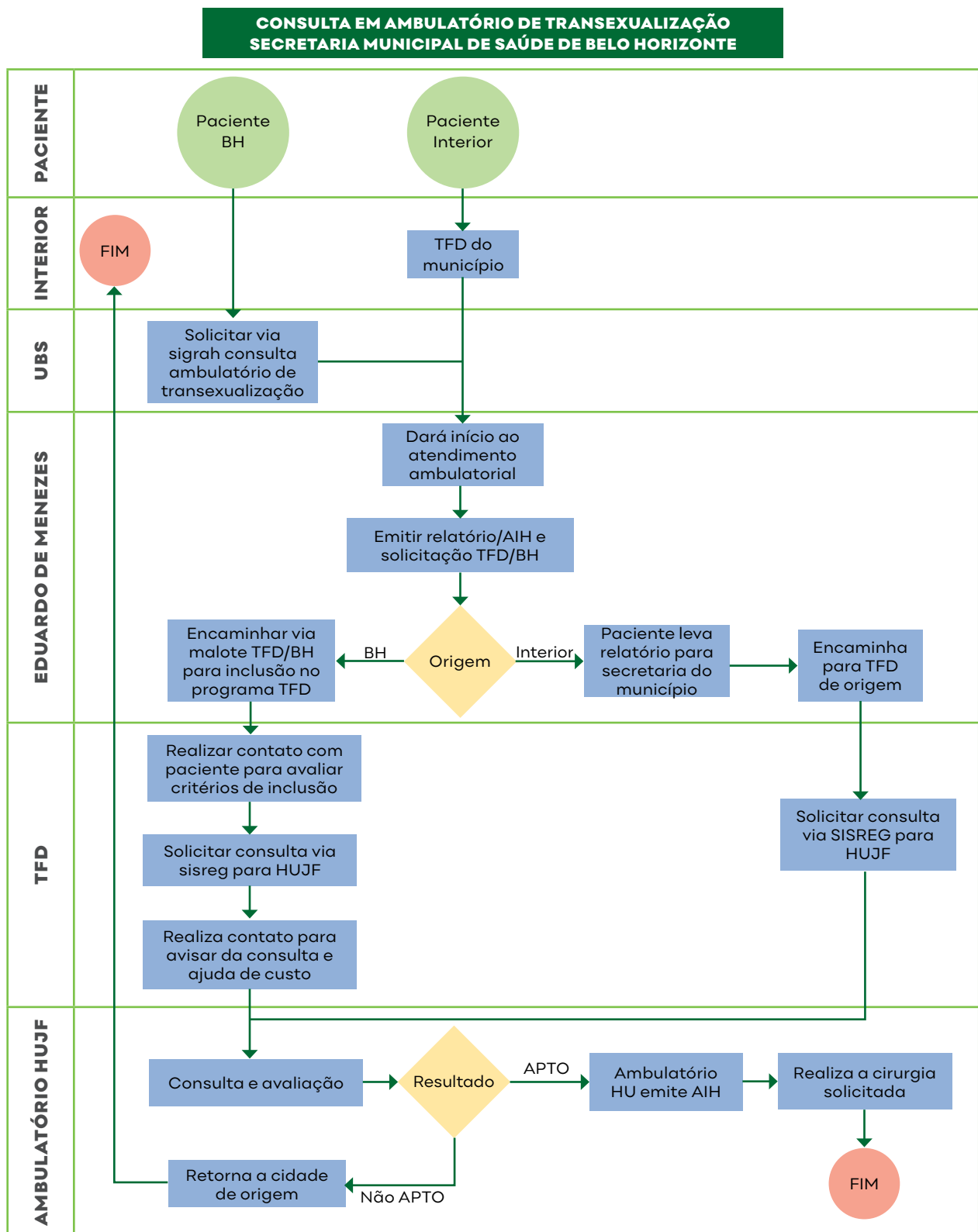
Todos os pacientes, inclusive aqueles já em acompanhamento em outros serviços, deverão passar por uma avaliação inicial no ambulatório do HUJF. A solicitação de consultas no HUJF deve ser realizada exclusivamente por meio do Sistema VIVER. Sendo necessário que o município de origem do paciente possua acesso ao sistema, mediante solicitação prévia de login à Regulação de Juiz de Fora.

Destacamos que, de acordo com o fluxo estabelecido por Juiz de Fora, a SMSA de Belo Horizonte não possui prerrogativa para realizar o agendamento de consultas no ambulatório do HUJF para pacientes de outros municípios.

Conforme informações da regulação da SMSA de Juiz de Fora, seguem as orientações para municípios solicitantes:

- Para obter acesso ao Sistema VIVER, o município de origem do paciente deverá encaminhar um e-mail para **dra@pjf.mg.gov.br**, contendo o ofício assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, formalizando a solicitação de acesso ao sistema, com a devida justificativa e com as informações completas do servidor que utilizará a plataforma (Nome completo, data de nascimento, nome da mãe, CPF, município de atuação).
- A empresa Viver será responsável pelo cadastro e enviará um link para acesso, além de instruções detalhadas sobre como acessar o sistema.

12. FLUXOGRAMA



REFERÊNCIAS

1. ANTRA. Como Acessar o Sus para Questões de Transição?. Disponível em: <https://antrabrasil.org/2020/07/27/como-acessar-o-sus-para-questoes-de-transicao/>.
2. BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Provimento nº 73 de 28 de junho de 2018. Dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN). Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2623>.
3. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Apoio à Gestão Participativa. Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_saude_lesbicas_gays.pdf.
4. BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013. Redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília: Ministério da Saúde, 2013. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html.
5. BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013. Redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html.
6. BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 433, de 30 de Março de 2023. Habilita estabelecimento na Atenção Especializada no Processo Transexualizador - Modalidade Hospitalar. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2023/prt0433_03_04_2023.html.
7. Conselho Nacional de Justiça. CNJ Serviço: Pessoa trans pode alterar nome e gênero em cartório. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-pessoa-trans-pode-alterar-nome-e-genero-em-cartorio/#:~:text=Entre%20os%20documentos%20indispens%C3%A1veis%20previstos,acrescentados%2C%20mas%20n%C3%A3o%20s%C3%A3o%20obrigat%C3%B3rios>.



**BELO
HORIZONTE**
P R E F E I T U R A
